



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	11
Outros atos .....	11
<b>Outros Atos</b> .....	12
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Dispensas .....	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## PREFEITURA DE ITARARÉ

Decreto nº 667, de 30 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a situação de emergência e requisição administrativa por intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Itararé para manutenção da assistência médico hospitalar, bem como a manutenção dos serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Itararé e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental de natureza prioritária e indisponível na forma do artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do disposto no art. 196 da Constituição Federal, constituindo-se mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o poder-dever do Município de intervir quando há risco na prestação de serviços de saúde, mesmo quando executados por entidades privadas, conforme reforçado pelo artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, ao assumir a prestação complementar de serviços públicos de saúde, a Santa Casa de Misericórdia de Itararé se submete aos princípios e diretrizes do SUS, incluindo o controle e a fiscalização pelo Poder Público conforme previsão contida no artigo 199, §1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 propicia um Estado de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, dentre eles o bem-estar e o princípio da dignidade da pessoa humana, dentre eles o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, dispõe que é de competência comum da União, Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever do ente federativo Municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, conforme art. 30, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, em especial os dispostos nos arts. 1º; 4º; 7º; 9º, inciso III; 15º e 18º;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DB28-659F-1D26-E89D> e informe o código DB28-659F-1D26-E89D





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 3 de 16



## PREFEITURA DE ITARARÉ

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal e regulados pela Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde – LOS);

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Federal nº 8.080/90, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, I, da CF, atribui ao Município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a transparência e o controle social no que tange as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde na forma prevista na Lei Federal nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de primar pela boa aplicação adequada dos recursos públicos repassados à Santa Casa de Misericórdia de Itararé através das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com a saúde nos moldes da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização rigorosa da aplicação dos recursos públicos pela Santa Casa de Misericórdia de Itararé, em especial quanto ao cumprimento das exigências de transparência, execução efetiva dos serviços e prestação de contas de recursos públicos recebidos, conforme consta nos Convênios celebrados com o Município de Itararé;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Itararé, dentre as diversas atribuições, determina em seu artigo 194, que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Itararé é o único estabelecimento que garante assistência hospitalar no Município pelo SUS, mediante convênios com as esferas de Governo;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Itararé atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, meta que o Poder Público quer manter e aprimorar;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Itararé é o único Hospital na cidade, atendendo toda demanda do Município e região;

CONSIDERANDO que a intervenção é ato administrativo (ato de império) considerado de direito pessoal da Administração, discricionário quanto ao objeto e oportunidade da medida, excepcional, unilateral, transitório, auto executório, que pressupõe o cumprimento de requisitos legais sem desvirtuamento da sua previsão e finalidade;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DB28-659F-1D26-E89D> e informe o código DB28-659F-1D26-E89D



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 4 de 16



## PREFEITURA DE ITARARÉ

CONSIDERANDO que acima dos interesses políticos, de pessoas ou grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, bem como a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, XXV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo atendimento da saúde da população;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da requisição, na modalidade da intervenção, é o meio adequado para o Poder Executivo Municipal atender situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção, e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Itararé, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes a instituição de saúde;

CONSIDERANDO que o inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080/90 constitui um permissivo legal para a decretação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Itararé, face ao risco iminente do caos no atendimento à população em caso de interrupção dos repasses do convênio vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público Municipal fazer-se presente através da intervenção, com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra direitos da Santa Casa de Misericórdia de Itararé, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo as necessidades coletivas, urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO a deficiência das ações e serviços da Santa Casa de Misericórdia de Itararé e a situação gravosa e calamitosa a que chegou, com notório prejuízo do atendimento hospitalar e grave risco para a própria preservação da vida humana;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Itararé, após ser notificada extrajudicialmente não disponibilizou as informações referentes à efetiva prestação de serviços contratualizados para a realização de MUTIRÃO de cirurgias eletivas, que somente no exercício de 2024 custaram aos cofres públicos o valor de R\$ 10.240.761,00 (dez milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais), segundo informação prestada pelo Controle Interno da Prefeitura ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Itararé não disponibilizou as informações referentes ao Convênio de Contratualização 01/2023; Aditivos ao Convênio 01 e 02/2023; Convênio de Contratualização 01/2024 e Termos Aditivos 01 – 02 - 03 - 04 e 05 /2024; deixando de comprovar através de documentos hábeis a efetiva prestação dos serviços contratualizados



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DB28-659F-1D26-E89D> e informe o código DB28-659F-1D26-E89D



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 5 de 16



## PREFEITURA DE ITARARÉ

referentes às contratações de prestadores de serviços médicos; realização de exames clínicos; retenção de recursos a título de empréstimo; retenção de recursos a título de bloqueio judicial.

CONSIDERANDO que no dia 10 de setembro de 2024, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>1</sup> julgou irregulares o Convênio 01/2023 e Termos Aditivos 01 e 02/2023, nos termos da seguinte ementa: TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO E TERMO ADITIVO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE CUSTOS UNITÁRIOS NOS PLANOS DE TRABALHO. PACIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA.

CONSIDERANDO que com relação ao Convênio 01/2024 e seus aditivos, o relatório elaborado pela fiscalização da UR16-TCESP<sup>2</sup> apontou as mesmas irregularidades que resultaram na rejeição do convênio celebrado entre o Município e a Santa Casa no exercício anterior.

CONSIDERANDO as graves irregularidades apuradas pelo Ministério Público relacionadas ao mutirão de neuropediatria no qual pacientes foram atendidos por profissional que não era especialista dessa área, fato este que obrigou a Santa Casa de Itararé a ressarcir os valores repassados pelo Município.

CONSIDERANDO que somente nos exercícios de 2023 e 2024 o Município de Itararé, já repassou, em DINHEIRO PÚBLICO importância superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para os cofres da Santa Casa de Misericórdia Itararé;

CONSIDERANDO o iminente risco de paralização e/ou suspensão dos serviços de saúde à população decorrente da cessação dos repasses feitos pelo Município de Itararé à Santa Casa de Misericórdia de Itararé, pela falta de transparência nas prestações de contas, em que pese os reiterados alertas sobre tal ilegalidade;

CONSIDERANDO o caos a ser instalado e do perigo público iminente de colapso de paralisação parcial ou completa do atendimento hospitalar em prol da população, sendo oportuna a requisição de bens e serviços pela intervenção com intuito de reorganizar a saúde pública;

CONSIDERANDO que é cristalina a desorganização e falta de transparência na aplicação dos recursos públicos pela Santa Casa de Misericórdia de Itararé;

CONSIDERANDO a diminuição da qualidade da prestação de serviços de saúde, com sérios problemas de gestão;

CONSIDERANDO que o momento atual exige soluções rápidas, ágeis e efetiva destinação previstas na prestação de serviços;

<sup>1</sup> TC-013152.989.23-2; TC 013442.989.23-2

<sup>2</sup> TC-023578.989.24-6



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DB28-659F-1D26-E89D> e informe o código DB28-659F-1D26-E89D





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 6 de 16



## PREFEITURA DE ITARARÉ

CONSIDERANDO que tal situação chegou ao ponto máximo de tolerância por parte da população, da comunidade representativa e da Administração Pública, que através de suas representações legítimas e legais, solicitam providências urgentes por parte do Governo Municipal, no sentido de solucionar tal situação;

CONSIDERANDO, por fim, que a requisição na modalidade de intervenção é apenas para atingimento de finalidade certa e por prazo determinado, cuja eventual omissão do Poder Público colocaria em risco a vida dos cidadãos que se servem dos serviços públicos de saúde na Santa Casa de Misericórdia de Itararé;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADA A INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARÉ**, CNPJ: 50.055.250/0001-05, com endereço na Rua São Pedro, nº 30, Centro, Itararé (SP), na forma do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a partir das 18:00 horas do dia 30 de maio de 2025, ficando requisitados, por esta Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seus próprios bens e serviços correspondentes prestados e existentes na Instituição, necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º. A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a continuidade da adequada prestação de serviços médicos hospitalares nas instalações da Santa Casa de Misericórdia de Itararé em prol da população, a fim de manter os serviços essenciais e necessários ao atendimento, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira que serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde.

Art. 3º. O presente ato interventivo vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a necessidade do interesse público, que será apreciado em momento oportuno.

Parágrafo único: A Intervenção administrativa terá como metas principais:

I - Mudança do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

II - A elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeira-econômica e gestão da entidade;

III - A regularização e manutenção dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões presenciais e de fundo de 24 (vinte e quatro) horas; e

IV - Para a elaboração de novos regimentos para futura finalização da presente.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DB28-659F-1D26-E89D> e informe o código DB28-659F-1D26-E89D



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 7 de 16



## PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 4º. O provedor, o diretor e eventuais representantes ou órgãos de gestão ou aconselhamento da Santa Casa de Misericórdia de Itararé, mas não se limitando a tais, ficam dissolvidos, afastados e desabilitados de suas funções e/ou poderes a partir da publicação deste Decreto Municipal, que passará a ser respondida exclusivamente pelo Município de Itararé, através de Interventor nomeado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro. Em razão deste decreto, enquanto perdurar a intervenção, cessam todos os efeitos jurídicos, fiscais e administrativos, assim como do Estatuto Social da Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

Parágrafo segundo. A contar do afastamento dos membros da Santa Casa de Misericórdia de Itararé mencionados no caput, que se dará a partir da publicação do presente Decreto Municipal, quaisquer atos praticados pelos mesmos serão considerados nulos de pleno direito.

Parágrafo terceiro. Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os integrantes da administração e eventuais outros representantes, órgãos de gestão ou aconselhamento da Santa Casa de Misericórdia de Itararé, mas não se limitando a tais, efetivamente afastados das atividades de direção da instituição, assim como os demais profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

Art. 5º. Fica vedado quaisquer transações de ativos financeiros, mas não se limitando, tais como vendas, compras, empréstimos, financiamentos, aplicações, pagamentos, transferências (DOC, TED ou PIX) e saques, por qualquer meio eletrônico ou presencial, junto as instituições financeiras em que a Santa Casa de Misericórdia de Itararé seja titular/cliente, a partir da publicação deste Decreto, sob pena de responsabilidade cível e/ou criminal.

Parágrafo único. Fica vedado, ainda, mas não se limitando, a retirada de livros contábeis e fiscais, bem como todos os documentos pertinentes existentes na entidade a partir da publicação deste Decreto, sob pena de responsabilidade cível e/ou criminal.

Art. 6º. Para os fins deste Decreto fica nomeada como **INTERVENTORA** a senhora Taís Chagas Félix, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG 35.006.268-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 291.216.168-17, residente e domiciliada na Rua Cônego Sizenando, nº 352, centro, Itararé (SP), que responderá diretamente ao Poder Executivo Municipal, tendo plenos poderes de direção e administração, do pessoal e de manutenção, estando investida das atribuições destinadas à consecução do objeto deste decreto, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções, sendo assistida pela Comissão Executiva.

Art. 7º. A Comissão Executiva constituída para fins de gestão e prestação de contas à Interventora será regulamentada por decreto pelo Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DB28-659F-1D26-E89D> e informe o código DB28-659F-1D26-E89D

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 8 de 16



## PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 8º. Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes à presente Intervenção, entre os quais:

I – Representar a Santa Casa de Misericórdia de Itararé, administrativa e judicialmente, a partir da publicação do presente Decreto, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando a gestão do hospital, melhoria no atendimento dos pacientes e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais, assim como finalidades estatutárias e precípuas;

II - Requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

III - Gerir os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Itararé, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

IV - Movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos e contratar novos prestadores de serviços;

V - Providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

VI – Renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras;

VII - Verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

VIII - Providenciar laudo da situação econômico/financeira do hospital, referente ao momento da presente intervenção, inclusive, se necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

IX - Determinar a imediata busca e apreensão dos livros contábeis e fiscais, bem como todos os documentos pertinentes existentes na entidade; e

X - Receber recursos materiais e serviços do Município de Itararé, que auxiliem na execução das atividades do hospital.

Parágrafo primeiro. Fica o Interventor autorizado a contratar consultoria especializada em gestão de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão, que serão suportados por novo Convênio a ser lavrado com o Município de Itararé.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DB28-659F-1D26-E89D> e informe o código DB28-659F-1D26-E89D



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 9 de 16



## PREFEITURA DE ITARARÉ

Parágrafo segundo. O interventor ora nomeado poderá requisitar força policial para garantir a segurança pública durante e após a ocupação administrativa, bem como fica autorizado a contratar segurança privada, para garantir a segurança interna das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Itararé, durante a ocupação administrativa e durante a vigência da presente intervenção.

Parágrafo terceiro. Mensalmente, o interventor apresentará relatório ao Ministério Público, a Secretária Municipal de Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de Itararé, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

Art. 9º. Ao final da situação de intervenção, o Interventor e a Comissão Executiva deverão apresentar, conjuntamente, o Relatório Final Conclusivo e a respectiva prestação de contas final.

Art. 10. A presente Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Intervenção.

Art. 11. Comunique-se a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Polícia Civil, a Secretaria Municipal da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal de Vereadores para que façam o acompanhamento do cumprimento do ato deste Decreto no dia 30 de abril de 2025 às 18:00 horas.

Parágrafo único. Fica autorizado a troca das fechaduras de todos os acessos de entradas e saídas, das salas administrativas ou equivalentes, bem como impedir o acesso do provedor e diretora administrativa, mas não se limitando a tais, às dependências da Santa Casa de Misericórdia de Itararé durante o período da intervenção.

Art. 12. Remetam-se cópias deste Decreto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Fórum de Itararé/SP, ao Ministério Público, ao Senhor Dr. Eleuses Paiva, Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, à DRS 16 de Sorocaba e as Instituições Bancárias do Município de Itararé.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se persistirem as causas de emergência.

Art. 15. Registre-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Itararé, 30 de maio de 2025.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DB28-659F-1D26-E89D> e informe o código DB28-659F-1D26-E89D





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 10 de 16



### PREFEITURA DE ITARARÉ

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se na Imprensa Oficial e no Mural de Publicações da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DB28-659F-1D26-E89D> e informe o código DB28-659F-1D26-E89D





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 11 de 16

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Outros atos



### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ITARARÉ - SP

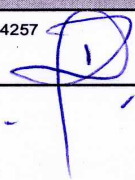
#### EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 30 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
FLAVIO AUGUSTO SARGI (ESPÓLIO DE)	271.275.081-00	6565/00003/2025
JOSE CARLOS SARGI (ESPÓLIO DE)	039.425.878-90	6565/00050/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: DANILO CALVETTE ALMEIDA	Matrícula: 00014257
Cargo: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO / 708	Assinatura: 

Data de afixação: 30/05/2025

Data de desafixação: 14/06/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 12 de 16

### Outros Atos



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

### CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

O MUNICÍPIO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. João Jorge Fadel Filho, torna público o presente Edital de Credenciamento para participação do programa **Empretec Rural 2025**, a ser realizado no período de **11 a 16 de agosto de 2025**, com o objetivo de promover o empreendedorismo e o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas da cidade no segmento de **Produtor Rural com CNPJ ou profissionais que fazem parte da cadeia produtiva do agronegócio**.

#### 1. OBJETO

**1.1** O presente edital tem por objeto estabelecer as condições para o credenciamento de produtores rurais ou profissionais que fazem parte da cadeia produtiva do agronegócio, residentes em Itararé/SP, interessados em participar do Seminário Empretec Rural.

**1.2** O Município de **Itararé** disponibilizará 20 (vinte) vagas para o Programa, conforme cronograma:

- EMPRETEC, o Seminário será realizado na sede da Associação Comercial de **Itararé**, Rua Prudente de Moraes, 1131 - Centro, Itararé - SP, CEP 18460-013, nos dias **11, 12, 13, 14, 15 e 16 de agosto de 2025, das 08h00 às 18h00;**

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS

**2.1** Podem se candidatar ao credenciamento **Produtor rural ou profissionais que fazem parte da cadeia produtiva do agronegócio, maiores de 18 anos**, desde que estejam de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos neste edital.

**2.2** Cada candidato poderá se inscrever para 01 vaga por Programa, de acordo com a quantidade máxima disponibilizada pelo Município, e desde que haja vagas disponíveis.

**2.3** O Processo de Seleção possuirá 4 (quatro) fases distintas e eliminatórias, que se darão de forma remota (online) sendo elas:

- (I) Inscrição
- (II) Seleção
- (III) Entrevista Empretec a ser realizada por videochamada em data e horário indicado pelo entrevistador
- (IV) Aceite



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Verificar a validade das assinaturas: acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CEBE-6ABC-F28E-E042> e informe o código CEBE-6ABC-F28E-E042





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 13 de 16



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

### 3. INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CONTEMPLADOS

**3.1 As inscrições deverão ser realizadas do dia 30 de maio a 20 de junho de 2025, exclusivamente por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pelo link: <https://forms.office.com/r/4d7WmTfdZv>**

**3.2** Após encerrado o prazo de inscrições, a equipe do SEBRAE irá contatar os inscritos via e-mail e Whastapp para passar informações sobre as demais etapas do processo e esclarecer eventuais dúvidas para a etapa da entrevista. Em seguida, o participante receberá o link ou contato do entrevistador e agenda, para participar da entrevista que será por videochamada. Este acesso é pessoal e intransferível.

**3.3** Os Participantes que não forem aprovados somente poderão prestar novamente o Processo de Seleção para o Empretec Rural, decorridos 06 (seis) meses após sua reprovação.

**3.4** Os 20 (vinte) participantes aprovados na entrevista, receberão um e-mail ou WhatsApp do SEBRAE com todas as orientações com relação horário e o local para realização do Seminário.

**3.5** O processo de seleção por meio da entrevista é de inteira responsabilidade do entrevistador contratado pelo SEBRAE, não havendo qualquer participação da PREFEITURA MUNICIPAL nesta etapa.

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**4.1** Os inscritos serão habilitados por ordem de inscrição para concorrer a uma vaga de acordo com o tem 2.4 deste edital e na quantidade de vagas disponíveis.

**4.2** Se as 20 vagas disponíveis não forem preenchidas, será realizada nova chamada para o processo de entrevista até serem preenchidas as 20 vagas.

### 5. RESPONSABILIDADES

**5.1** O Município tão somente se responsabilizará pela disponibilização de vagas para a capacitação.

**5.2** Os proponentes selecionados na quantidade de vagas disponíveis serão responsáveis pela alimentação e deslocamento até a capacitação.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CEBE-6ABC-F28E-E042> e informe o código CEBE-6ABC-F28E-E042





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 14 de 16



## PREFEITURA DE ITARARÉ

5.3 Os proponentes selecionados deverão se comprometer a cumprir a capacitação integralmente, nos períodos informados.

5.4 O proponente selecionado que não cumprir a carga horária integral do Programa se compromete a ressarcir a Prefeitura Municipal de **Itararé**, pelo valor nele investido de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com exceção para casos de saúde devidamente justificados.

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Este edital poderá ser alterado a qualquer momento, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar as eventuais modificações.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Municipalidade.

Itararé, 30 de maio de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CEBE-6ABC-F28E-E042> e informe o código CEBE-6ABC-F28E-E042





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 15 de 16



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEBE-6ABC-F28E-E042

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO JORGE FADEL FILHO (CPF 227.XXX.XXX-62) em 30/05/2025 11:06:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CEBE-6ABC-F28E-E042>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1745

Página 16 de 16

### Licitações e Contratos

#### Dispensas

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **ENIS WUMBERTO DOS SANTOS**

- Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inc. VIII, c/c com o § 6º, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025**, P.A 6.259/2025, para a aquisição emergencial de Suplemento Alimentar - Fórmula Hidrolisada Proteica 400 g, para atender **demanda judicial**, pela Secretaria Municipal de Saúde. - **TUDO PARA SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA - R\$ 14.940,00.**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **ENIS WUMBERTO DOS SANTOS**

- Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inc. VIII, c/c com o § 6º, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025**, P.A 6.645/2025, para a aquisição emergencial de aflibercepte 40mg/ml, para atender **demanda judicial**, pela Secretaria Municipal de Saúde - **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 20.914,14.**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **LUIS CELSO ALMEIDA** - Secretário Municipal de Defesa Social, nos termos do art. 75, inc. II, c/c com o §1º, inciso I e II, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025**, P.A 6.659/2025, para a contratação de empresa especializada em serviços de instalação de cela humanizada, para adaptar veículo FIAT CRONUS, placa SGZ-0131 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé - SP e uso exclusivo da Guarda Civil Municipal, para Secretaria Municipal de Defesa Social. **VOTOTECH VEICULOS ADAPTADOS LTDA - R\$ 7.500,00.**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **MARIA INEZ ROLIM PEDROSO**

- Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**, P.A 6.621/2025, para a contratação de empresa especializada em realização de palestra sobre o tema "Maio Laranja: Proteção Integral e a Prática da Escuta Especializada". **INSTITUTO RANAI LTDA - R\$ 7.976,25.**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **MARIA INEZ ROLIM PEDROSO**

- Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE**

**LICITAÇÃO Nº 12/2025**, P.A 6.638/2025, para a aquisição de curso de capacitação intitulado "Formação para Coordenadores de CRAS e CREAS", promovido pelo Instituto Verisa, a ser realizado em Curitiba/PR nos dias 26 e 27 de maio de 2025, com carga horária de 12 horas. **VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITACOES LTDA - R\$ 3.750,00.**

.....